



ANEXO III MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, VINCULADA À ASSESSORIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A OCEANAIR LINHAS AEREAS, PARA ESTABELECEER AS PARTES CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARTES:

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014, neste ato representada pelo Diretor, Senhor LUCAS JOSÉ PALOMERO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 101.102.181.1, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 451.563.600-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2014, e de outro lado a OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.829/0001-48, com sede no(a) Avenida Washington Luís, 7059, Bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu(sua) Presidente, José Efromovich, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF 692.047.568-53 e da Identidade nº 6.101.517-7, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Profª Heloisa Carneiro 21 – Jd. Aeroporto na cidade de São Paulo denominada simplesmente OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** para compra de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição e utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso a Administração indireta, dos serviços de transporte aéreo de passageiros a serem prestados pela COMPANHIA ÁEREA, em seus voos regulares nacionais, a serem utilizados pelos seus servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela União, por intermédio de seus ÓRGÃOS e ENTIDADES.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de (3)% (três por cento), incidente sobre as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete mencionadas no quadro abaixo, exceto as bases tarifárias que contenha a nomenclatura PROMO e válido para todas as rotas regulares nacionais operadas pela COMPANHIA AÉREA.

BASE TARIFÁRIA	DESCONTO	BASE TARIFÁRIA	DESCONTO	BASE TARIFÁRIA	DESCONTO
Y	3%	A	3%	Z	3%
B	3%	E	3%	W	3%
M	3%	K	3%	S	3%
H	3%	L	3%	T	0%
Q	3%	O	3%		
V	3%	P	3%		

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela União com qualquer COMPANHIA AÉREA.

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e o assento serão garantidos pela COMPANHIA AÉREA por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, limitada a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

Parágrafo Quinto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à COMPANHIA AÉREA o cálculo do valor final da passagem.

Parágrafo Sexto - A COMPANHIA AÉREA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A COMPANHIA AÉREA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.]

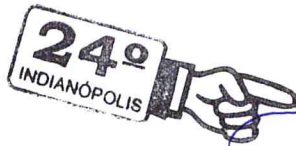


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo Comercial de Desconto.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LUCAS JOSÉ PALOMERO
Central de Compras e Contratações
Diretor



São Paulo, 29 de Julho de 2014.

JOSE EFROMOVICH
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.
Presidente

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TARAFIO G. GARSIONI
133 272 919 - 34

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Tracema Boqueti Moreira - OFICIAL

Selo(s): 1 Ato: AB-097926
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOSE EFROMOVICH, sem valor econômico.
São Paulo, 09 de agosto de 2014.
Em testemunho da verdade.

URCPN 24º - INDIANÓPOLIS (valor Unit. R\$ 4,50; utd: total R\$ 4,50)
Feito por: PAULOR

VALIDO
AVENIDA DOS LUZILHEIROS

FIRMA 1
1049AB097926



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO